

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2020.

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** João Pereira de Matos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, pessoa coletiva de direito público número 510 833 128 e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 18º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Junta de Freguesia de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

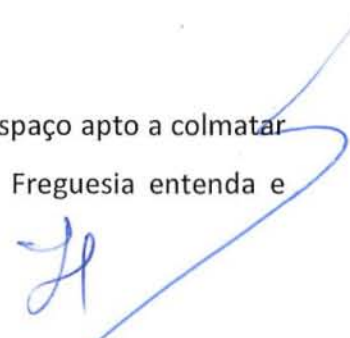
Pelo primeiro outorgante em nome da sua representada foi dito que cede gratuitamente à representada do segundo outorgante, o edifício destinado a escola de r/c com 5 divisões, prédio inscrito na matriz predial Urbana sob o art.º 676,

#### Cláusula 2ª

A presente cedência será feita pelo prazo de 01 ano, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência.

#### Cláusula 3ª

1- A cedência do edifício tem como objetivo dotar a freguesia de um espaço apto a colmatar necessidades de âmbito social, cultural, associativo ou outro que a Freguesia entenda e considere de interesse para a sua população.



2- A cedência do espaço visa ainda permitir que a freguesia disponha de um espaço destinado a ser utilizado como casa mortuária, obrigando-se nessa medida, a cumprir com o estipulado.

#### **Cláusula 4ª**

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros, estando no entanto autorizado a ceder espaços desde que reunidos os requisitos e pressupostos previstos na cláusula 3ª.

#### **Cláusula 5ª**

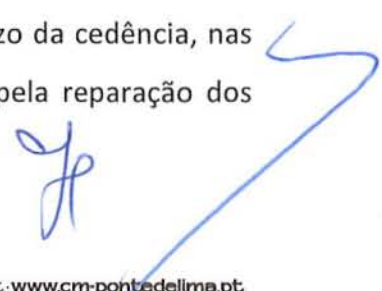
Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

#### **Cláusula 6ª**

1. O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.
2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município, não havendo nessa medida, lugar ao pagamento de qualquer quantia a título indemnizatório.

#### **Cláusula 7ª**

A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço.



### Cláusula 8ª

O clausulado no presente protocolo pode ser revisto no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – aditamentos ao mesmo.

### Cláusula 9ª

1. O incumprimento do previsto no presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se nessa mesma data, extintos os efeitos do protocolo anterior, celebrado a 10 de agosto de 2009.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, a 03 de Agosto de 2012,

1ª OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

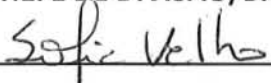
2ª OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

## DELIBERAÇÃO

**4.3 – FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA – Protocolo de cedência do edifício da antiga Escola Primária.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a o protocolo de cedência do edifício da antiga Escola Primária.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de julho de 2020.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.